



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

**Fernando  
Oliveira** VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

Senhores (as) Vereadores (as):

O vereador FERNANDO SILVEIRA DE OLIVEIRA, integrante da Bancada Progressista, usando das atribuições legais e Regimentais previstas no artigo 106, IV, da Resolução nº 001/2018, apresentar o Projeto de Lei a seguir:

**PROPOSIÇÃO**

Que a Mesa Diretora encaminhe o presente Projeto de Lei para estudo das Comissões competentes, e que posteriormente seja submetido à apreciação em plenário, cuja matéria é a “Institui o Programa de Incentivo e Desconto IPTU Verde”, no âmbito do município de Santiago.

Santiago, Rio Grande do Sul, 05 de maio de 2021.

Ver. **Fernando Silveira de Oliveira**

Proponente



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021 – PODER LEGISLATIVO**

**“Institui o Programa de Incentivo e Desconto denominado ‘IPTU Verde’ no âmbito do município de Santiago e dá outras providências”.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Santiago – RS, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.*

**CAPÍTULO II**

**DOS REQUISITOS**

*Art. 2º - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.*

**Parágrafo Único:** *As medidas adotadas deverão ser:*

*I – Imóveis residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):*

- a) Sistema de captação da água da chuva;*
- b) Sistema de reuso de água;*



Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

- c) *Sistema de aquecimento hidráulico solar;*
- d) *Sistema de aquecimento elétrico solar;*
- e) *Construção com material sustentável.*
- f) *Utilização de energia passiva;*
- g) *Sistema de utilização de energia eólica.*

*Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se:*

*I – Sistema de captação da água da chuva: sistema que capta água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;*

*II – Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;*

*III – Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;*

*IV – Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;*

*V – Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;*

*VI – Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado*



Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

*dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;*

### CAPÍTULO III

#### DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO

*Art. 4º - A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 5% para cada item descrito nas alíneas contidas no parágrafo único do art. 2º desta lei.*

**Parágrafo Único:** *Os benefícios podem ser acumulados, respeitando o limite de 15% do valor integral do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).*

*Art. 5º - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santiago, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, comprovando a (s) medida (s) que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.*

**Parágrafo Único:** *Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias com o município de Santiago, não podendo ter inadimplência no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

**Fernando**  
**Oliveira** VEREADOR DE SANTIAGO

*Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA*

*Art. 6º - A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feito anualmente.*

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

*Art. 7º - O benefício será extinto quando:*

*I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;*

*II – O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santiago.*

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*



### **JUSTIFICATIVA**

Exitoso em Uruguaiana (RS), Erechim (RS), Salvador (BA), Belo Horizonte (MG), entre outros municípios, o projeto de lei aqui apresentado tem como objetivo impulsionar e incentivar a conservação, proteção e a preservação do meio ambiente, ao propor a adoção de medidas que, quando praticadas, diminuem os impactos ambientais promovendo então o desenvolvimento sustentável.

Conforme o previsto no artigo 225 da nossa Constituição Federal de 1988, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Tal previsão também é respaldada pelo artigo 214 da Lei Orgânica do Município de Santiago.

Por ser um projeto que incentiva a boa prática de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, dependendo do adesão, a Câmara de Vereadores tem atribuição para tal, conforme o que estabelece o artigo 15, inciso II, alínea “e” deliberar sobre matérias em competência do município de Santiago, em suplementação a legislação federal, estadual, quando couber o ênfase à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição. Por ser matéria tributária, o Vereador é concorrente ao Executivo para deliberar. Também não é possível conter estudo de impacto orçamentário pelo motivo do projeto incentivar a adoção de tais medidas, não tratando de algo já existente.

É dever do Poder Público zelar pelo desenvolvimento sustentável, e os municípios são fundamentais nessa tarefa, visto que, a vida acontece nos municípios, pois é neles que as pessoas vivem. Por esse motivo, a Carta Constitucional tratou a competência de proteger o meio ambiente, as florestas, a fauna e a flora, e de combater a poluição como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que é amplamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

**Fernando**  
**Oliveira** VEREADOR DE SANTIAGO

*Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA*

contemplado no artigo 23 da Constituição, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável.

Não há de se falar em desenvolvimento se não houver o devido comprometimento com a sustentabilidade, motivo pelo qual é de suma importância a realização de ações que incentivem e impulsionem a proteção da cidade e de nossos habitantes em geral, para o futuro da nossa terra e da nossa gente.

Contudo, a partir dos incentivos ao uso de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas, a reciclagem e o reuso de resíduos de materiais da construção civil, além de estímulos ao armazenamento e reuso das águas pluviais, dentre outras medidas, busca-se contribuir para a preservação do meio ambiente e, conseqüentemente, poderá se vislumbrar uma melhora na qualidade de vida da nossa população.

Com a adoção das práticas necessárias para obtenção do benefício tributário, haverá impacto direto na qualidade de vida do cidadão santiaguense, uma vez que estas contemplam a destinação adequada de resíduos, técnicas de captação e reaproveitamento de água, e formas mais limpas renováveis de geração de energia, dentre outras. Ainda, o desconto progressivamente maior estimulará a adoção do maior número de medidas benéficas ao meio ambiente, o que gerará um pacto positivo considerável.

Ver. **Fernando Silveira de Oliveira**

Proponente